

LEIS IMPORTANTES

Lei 11020/1993 - (...) dispõe sobre as terras públicas e devolutas do Estado de Minas Gerais, disciplina a destinação das terras devolutas, quem é habilitado para ter legitimação ou alienação de terras, como serão os processos, o cálculo do valor das terras devolutas para alienação, como se dará a discriminação das terras, entre outros assuntos referentes ao tema.

Lei 11.020/93, alterada pela Lei 12.416/96, - (...) dispõe sobre a regularização de terras devolutas rurais: até 50 hectares - concessão gratuita de domínio para posseiros de baixa renda e de 50 a 100 hectares, de alienação por preferência;

Lei 14.313/02 - (...) dispõe sobre a insenção aos beneficiários de terras rurais do pagamento dos emolumentos relativos ao registro de títulos translativos de domínio de imóveis rurais e aos serviços de medição, demarcação, elaboração de planta e memorial descritivo os beneficiários de terras obtidas por meio de programa de reforma agrária ou de assentamento promovido por órgão ou entidade da União ou do Estado, bem como por meio da concessão a que se refere o inciso II do § 3º do artigo 247 da Constituição do Estado.

TERRAS DEVOLUTAS



Gabinete Belo Horizonte
Rua Rodrigues Caldas, 79 - 19º andar
Santo Agostinho - CEP : 30190-921
Tel: (31) 2108-5415 Fax: (31) 2108 - 5414
Email : dep.padre.joao@almg.gov.br
www.padrejoao.com.br



O Mandato Coletivo e Participativo Deputado Padre João participa das discussões e ações referentes às terras devolutas do Estado de Minas Gerais desde 2004, quando iniciou a tramitação da Pec 75/2004, que pretendia o aumento do limite de legitimação das terras devolutas de 250ha. para 2500ha. Desde então, vem trabalhando para que estas terras sejam destinadas, conforme as Constituições Federal e Estadual, para reforma agrária.

Neste sentido conta com a colaboração e participação dos movimentos sociais da Via Campesina, Sindicatos de Trabalhadores Rurais, Centros de Agricultura Alternativa, Associações e Ongs que militam na questão, para realização de audiências públicas, visitas às comunidades em conflito pela posse da terra.

“Atuamos amplamente em todas as discussões de projetos de alienação e concessão de terras devolutas em nosso Estado que tramitam na Assembleia Legislativa de Minas Gerais, na tentativa de intensificar a fiscalização da destinação de terras devolutas para pessoas que não se enquadram nos critérios legais.”



Deputado Padre João



O QUE SÃO TERRAS DEVOLUTAS?

Terras devolutas são todas aquelas que não foram desmembradas do patrimônio público por meio de documento legítimo, pertencendo, portanto, ao Estado ou União ainda que estejam irregularmente em posse de particulares.

O QUE É REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA RURAL E URBANA?

É o processo pelo qual se estabelece com precisão de quem é a posse da terra, para depois legitimá-la, garantindo segurança social e jurídica para agricultores familiares e moradores de áreas urbanas.

O QUE É LEGITIMAÇÃO DE POSSE?

É o procedimento administrativo pelo qual o Estado transfere ao ocupante da terra devoluta, depois de cumpridos os requisitos legais, a propriedade dessa terra. A transferência é feita por meio do Título de Legitimação da Posse da Terra. Para garantia jurídica da propriedade, o beneficiário deverá dirigir-se ao cartório de registro de imóveis da sua comarca para efetuar a regularização.

PROCESSOS DE LEGITIMAÇÃO DE TERRAS DEVOLUTAS

De acordo com o art. 62, XXXIV, da Constituição do Estado de M.Gerais, é de responsabilidade do Instituto Estadual de Terras (ITER – MG) os processos relacionados à legitimação de terras devolutas e caracterizam-se por:

- I.situadas no perímetro urbano ou na zona de expansão urbana, limitadas,

respectivamente, a 500 e 2.000m²;

II.a alienação ou a concessão de terra pública rural, com área de até 100 hectares, ou previstas no plano de reforma agrária estadual aprovado em lei;

III.a concessão gratuita de domínio de área devoluta rural não superior a 50 hectares;

IV.a alienação ou a concessão de terra devoluta rural com área de até 250 hectares, desde que precedidas de ação judicial discriminatória e atendidos os requisitos pertinentes.

Os processos de alienação ou a concessão de terra pública com áreas de 100 a 250 hectares, devem obter aprovação previamente na Assembleia Legislativa do Estado de M. Gerais (ALMG). É válido ressaltar que o § 6º do art. 247 da Carta Mineira permite a alienação de terra devoluta rural, por compra preferencial, com área limitada a 250 hectares, a quem torná-la economicamente produtiva e comprovar sua vinculação pessoal com ela.

QUEM TEM DIREITO À LEGITIMAÇÃO?

Têm direito ao título de domínio, agricultores posseiros que ocupam áreas devolutas e atendam a outros requisitos estabelecidos pela legislação de legitimação de posse, como ter moradia fixa ou habitual na área. Caso contrário, ele receberá uma permissão de uso.

QUAL LIMITE DE ÁREA PARA LEGITIMAÇÃO?

Lote urbano: até 999,99 m²;

Lote rural: 250 ha, sendo que acima de 100 ha estará sujeito à aprovação da Assembleia Legislativa.

PROIBIÇÕES LEGAIS

De acordo com a lei 11.020, de 08 de janeiro de 1993, com a nova redação da Emenda Constitucional nº 34, de 08 de julho de 1998, são vedadas a alienação e a concessão de terras públicas à:

Governador e Vice-Governador de Estado;

Secretário e Secretário Adjunto de Estado;

Prefeito e Vice Prefeito de Município;

Magistrados;

Membro do Ministério Público;

Senador, Deputado Federal ou Estadual e Vereador;

Dirigente de órgão e entidade da administração pública direta ou indireta;

Servidor de órgão ou entidade da administração pública vinculado ao sistema de política rural do Estado;

Proprietário de mais de 250 ha. (duzentos e cinquenta hectares);

Pessoa jurídica estrangeira e aquela cuja titularidade do poder decisório seja de estrangeiro.